



# A Nova Era da Dignidade Materna

Os 6 Pilares da Atuação Legislativa pelos  
Direitos das Gestantes no Espírito Santo

*Lei do*  
**PARTO  
LIVRE!**

LEI 12.194/2024

Um *direito da mãe*,  
um *futuro para o bebê!*

**CALLEGARI**  
DEPUTADO ESTADUAL

# Uma Abordagem Completa para o Parto

A atuação legislativa não foca apenas em um problema isolado. Ela constrói uma **rede** de segurança estruturada em três frentes essenciais.

**Autonomia**  
(Garantir a voz da mãe)

**Proteção**  
(Blindar o momento do nascimento)

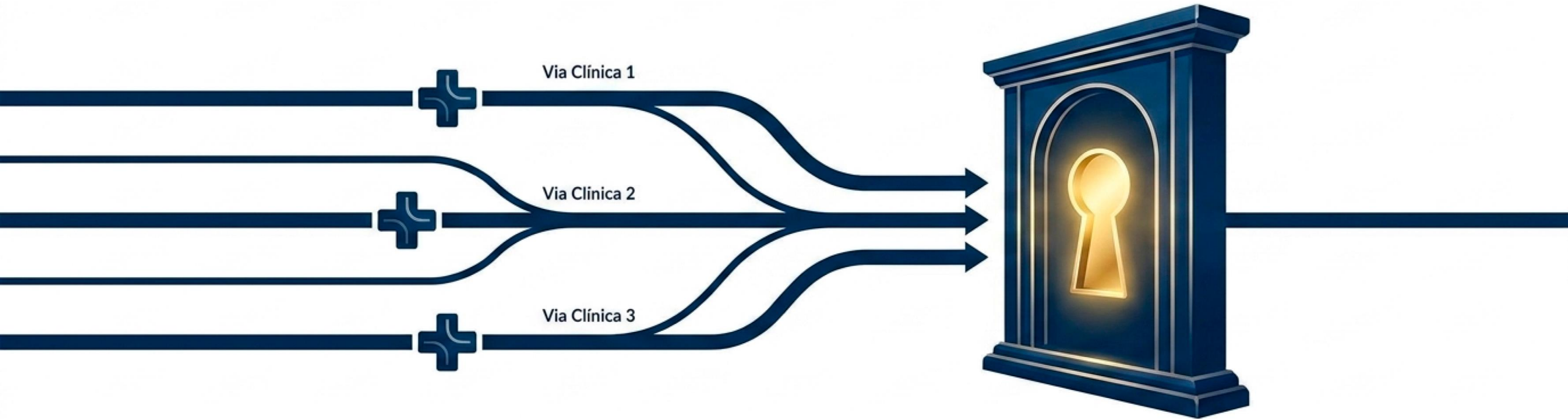
**Sistema**  
(Reformar regras hospitalares punitivas)

*Lei do*  
**PARTO LIVRE!**

LEI 12.194/2024

Um **direito da mãe**,  
um **futuro para o bebê!**

# Pilar 1: A Soberania da Escolha Materna



O direito fundamental da mãe de **escolher a via de parto**. A legislação assegura que a gestante seja a protagonista da sua história, com suas decisões sendo soberanas, sempre atuando de forma responsável dentro das possibilidades e da segurança técnica disponível.

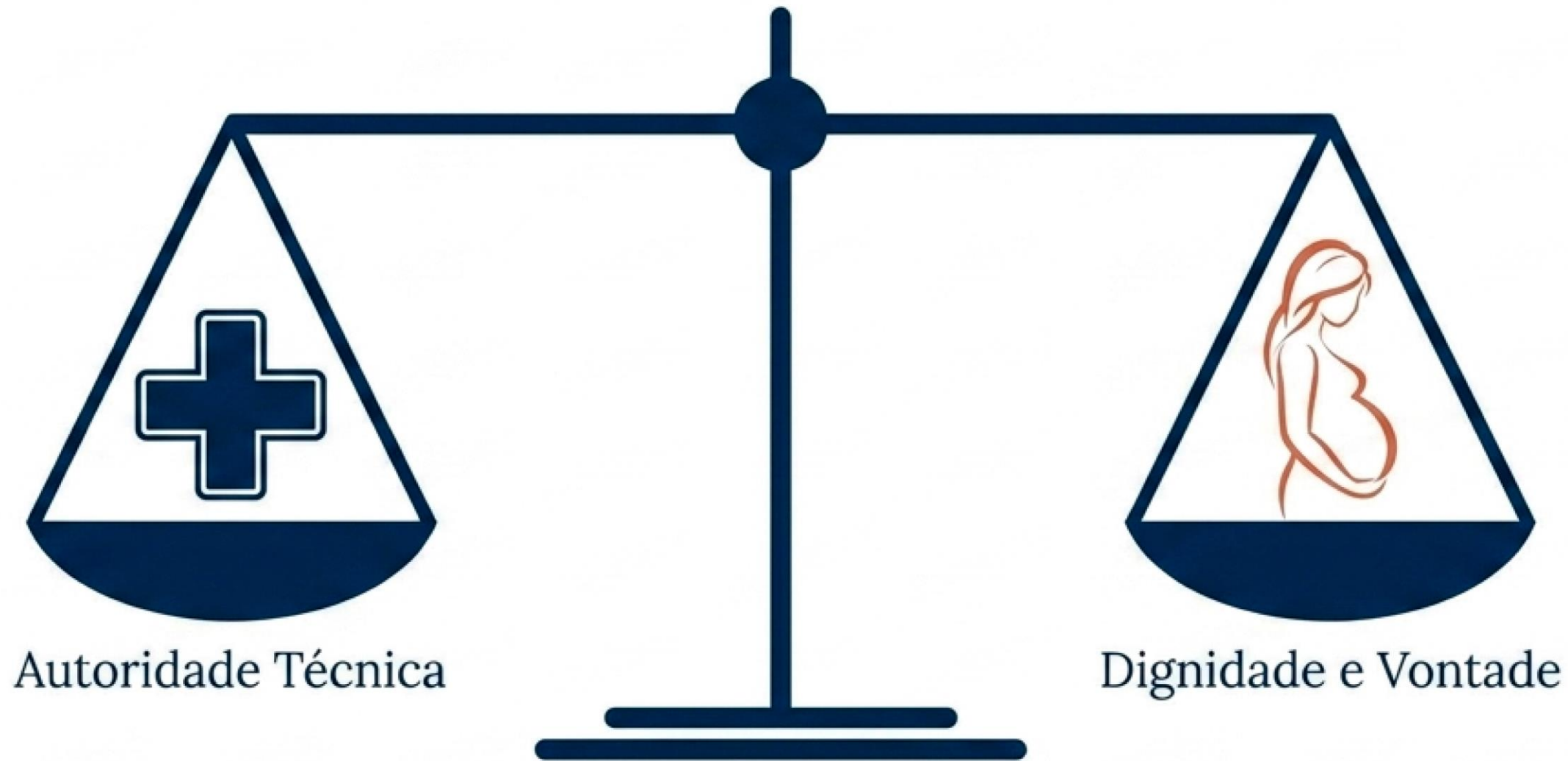
## Pilar 2: O Plano de Parto como Documento Oficial



O reconhecimento formal e institucional do plano de parto.

O desejo da família e as diretrizes estabelecidas para o momento do nascimento deixam de ser uma mera sugestão e passam a ser um documento originável e um documento orientador, exigível e que deve ser estritamente respeitado pelas equipes de saúde.

# Pilar 3: Conciliando Ciência e Humanidade



A verdadeira medicina não impõe, ela ampara. Nossa legislação busca a harmonização perfeita no centro cirúrgico: equilibrar a autoridade técnica indispensável do médico com a dignidade inegociável e a vontade soberana da mãe.

# Pilar 4: O Fim das Metas Punitivas aos Hospitais

Lei do  
**PARTO  
LIVRE!**

LEI 12.194/2024

Um *direito da mãe*,  
um *futuro para o bebê!*



Hospitais não podem ser forçados a bater metas de parto normal sob ameaça de perderem recursos. Essa pressão burocrática gera um ambiente propício à violência obstétrica. A lei foca no que realmente importa: a segurança e a escolha, proibindo a punição financeira às instituições de saúde que não cumprem essas metas artificiais.

# Pilar 5: O Filtro do Consentimento Prévio

Lei do  
**PARTO  
LIVRE!**  
LEI 12.194/2024



Nenhuma intervenção no corpo da gestante deve ser uma surpresa. Estabelecemos a limitação rigorosa de práticas invasivas e violentas, condicionando obrigatoriamente qualquer procedimento à informação transparente por parte da equipe e à autorização prévia e expressa da mãe.

## Pilar 6: A Força do Acompanhamento



Nenhuma mãe enfrentará o momento do parto sozinha. A lei garante a **autorização** inquestionável para a presença de **doulas** e de **acompanhantes**, de **livre escolha da gestante**, oferecendo **suporte físico** e **emocional** contínuo durante todo o processo.

# A Transformação do Cuidado Materno

<b>O Modelo Ultrapassado</b>	<b>A Nova Realidade Capixaba</b>
Metas cegas e punitivas	Escolha individual respeitada
Decisões médicas unilaterais	Plano de Parto como documento oficial
Procedimentos surpresa	Consentimento prévio exigido
Risco de isolamento na sala de parto	Presença garantida de doulas e acompanhantes

# Com trabalho e confiança, nossas leis mudam a realidade do capixaba!

Deputado Estadual Wellington Callegari — Construindo um Espírito  
Santo que respeita a vida, a dignidade e a família.

*Lei do*  
**PARTO  
LIVRE!**  
LEI 12.194/2024

**CALLEGARI**  
DEPUTADO ESTADUAL